

ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MÚNICIPAL DE FARO



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 234/2011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO.

Certifico que este ATO foi publicado de conformidade com o Art. 1º da Lei Municipal nº 209/2010, de 07 de Maio de 2010.

Faro(PA), 13 109 12011

I reno Rocha Souza SECRETARIO MUN. DE DM. E PLANEJAMENTO Decreto n.º 732/2009 de 05 de Janeiro de 2009 "DISPÕE SOBRE A VENDA DE ÁREA DE TERRA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A EMPRESA M.C.D. CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que o Povo, através de seus representantes, os Vereadores Municipais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender para a empresa M.C.D. Carvalho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.748.653/0006-93, um terreno do Patrimônio Municipal localizado à Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº, centro, com a Travessa Pe. José Nicolino, e a Leste com terras pertencente a Sra. Walmira Tavares de Almeida e ao norte com terras do município.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo primeiro, mede 19,5 (dezenove e meio) metros de frente, por 40 (quarenta) metros de fundo, perfazendo uma área útil de 780 (setecentos e oitenta) metros quadrados, limitando pela frente com a mencionada Rua Dr. Dionísio Bentes; pelos lados direito com as terras pertencente a Sra. Walmira Tavares de Almeida e com lado esquerdo com a Travessa Pe. José Nicolino; e pelos fundos com as terras do município.

Art. 3º - A empresa M.C.D Carvalho pagará pelo terreno objeto desta venda o preço justo e acertado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem depositados nos cofres públicos do município, quando da efetiva venda.



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O terreno de objeto da presente venda se destina a construção de um prédio para o funcionamento de um posto de combustível e revenda de gás, a fim de atender os moradores do município.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal tomar as providências cabíveis no sentido de promover os registros cartoriais necessários a legitimação da presente venda, na forma prevista em lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faro, em 13 de setembro de 2011.

DENILSON BATALHA GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Faro